LEI Nº 451/00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROJETO DE LEI Nº010/2000

Dispõe sobre o nome genérico dos medicamentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVA** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica obrigatório a divulgação por meio de cartazes afixados em locais visíveis das Drogarias e Farmácias, dando conta da relação de remédios com o seu nome genérico, cuja composição de bulas terá o seu nome em consonância com os medicamentos já de uso contínuo e de praxe nas prateleiras.

Art. 2º O não cumprimento do caput do artigo anterior, importará aos infratores, em primeiro caso advertência e, em segunda punição com a retirada do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º Os donos de Farmácias e Drogarias terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se enquadrarem nos termos desta Lei, observando que a concessão de novos alvarás para funcionamento ficará condicionada a esta exigência legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000.

EXPEDIENTE
Em, 12 ABR 2000

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador-autor

APROVADA
Primeira
DISCUSSÃO
19 ABR 2000
Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo
Mat. 001

APROVADA
Segunda
DISCUSSÃO
24 ABR 2000
Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo
Mat. 001